



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER N° 016/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

Súmula: Dispõe sobre a Alteração do Artigo 36, § 3º, Inciso II e Art. 419 da Lei Complementar n° 15/2023 de 20/10/2023, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, em consonância com a nova legislação contida na Emenda Constitucional 132/2023 de 20/12/2023 e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da **Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ**, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2025, que em sua súmula Dispõe sobre a Alteração do Artigo 36, § 3º, Inciso II e Art. 419 da Lei Complementar n° 15/2023 de 20/10/2023, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, em consonância com a nova legislação contida na Emenda Constitucional 132/2023 de 20/12/2023 e dá outras providências, apresentada em data de 16 de junho de 2025, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata de Dispor sobre a Alteração do Artigo 36, § 3º, Inciso II e Art. 419 da Lei Complementar n° 15/2023 de 20/10/2023, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, em consonância com a nova legislação contida na Emenda Constitucional 132/2023 de 20/12/2023 e dá outras providências, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul. Finalmente, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Por isso, optamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.
Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a Disposição sobre a Alteração do Artigo 36, § 3º, Inciso II e Art. 419 da Lei Complementar nº 15/2023 de 20/10/2023, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, em consonância com a nova legislação contida na Emenda Constitucional 132/2023 de 20/12/2023, utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei Complementar, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -

Sidney Ferreira da Silva
- MEMBRO -

Arlete Conceição Corniani da Silva
- RELATORA -